



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 091/2021.

"Dispõe sobre a aplicação de medidas de restrição de para enfrentamento ao COVID-19; e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a situação de emergência e Estado de Calamidade Pública declarados em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município, nos termos do Decreto Municipal n.º 024/2021;

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 025/2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 2.460, de 9 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a extensa velocidade do vírus em provocar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas como medidas preventivas para enfrentamento ao COVID, a serem adotadas por supermercados, mercados e similares, as seguintes recomendações:

I – deverão ser disponibilizados recipientes com álcool a 70% (gel e/ou líquido) nos ambientes de trabalho e áreas de convivência (recepção, caixas, área de frios, entre outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

- II - uso obrigatório de máscara de proteção por funcionários, proprietários, clientes, colaboradores e fornecedores;
- III - garantir a circulação de ar, com a abertura de portas e janelas;
- IV - o estabelecimento deverá afixar na entrada o número de pessoas que poderão ingressar simultaneamente no local;
- V - disponibilizar um funcionário para auxiliar na organização de filas e na higienização de carrinhos, cestas e mãos dos clientes na entrada do estabelecimento;
- VI - evitar a aglomeração nos caixas e delimitar o distanciamento necessário de 1 (um) metro entre as pessoas na filas;
- VII - obedecer à lotação máxima de uma 1 (pessoa) a cada 6 m²;
- VIII - as máquinas de pagamento em cartão deverão ser envolvidas em plástico filme, e higienizadas após o uso de cada cliente;
- IX - higienizar as mercadorias, produtos e materiais que serão colocados nas prateleiras para venda.

Art. 2º Na hipótese de contaminação de algum (a) funcionário (a), cliente (a), colaborador (a) e prestador (a) de serviço, deverá haver comunicação à Vigilância Epidemiológica do Município, bem como promover a imediata desinfecção de todo o ambiente.

Art. 3º Fica recomendado a restrição de acesso aos estabelecimentos citados no presente Decreto, a uma pessoa por família, preferencialmente, que não pertença ao grupo de risco.

Art. 4º Fica recomendado a utilização de canais de comunicação online para atendimento dos clientes que ainda tenham movimentação restringida.

Art. 5º A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

interdição do estabelecimento pela vigilância sanitária do Município de Jeremoabo.

Art. 6º Cumulativamente as sanções previstas no artigo anterior ficam estipuladas multas no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), aplicadas em dobro em caso de reincidência, interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, podendo ainda ser processado pelo Município o estabelecimento infrator, sendo comunicado o fato ao Ministério Público, a fim de que haja apuração no âmbito criminal; em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de maio de 2021.

DERISVALD Assinado de forma
digital por
O JOSE DOS DERISVALDO JOSE
DOS
SANTOS:25 SANTOS:25677578568
Dados: 2021.05.21
677578568 16:00:13 -03'00'

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal